

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 22 de agosto de 2022, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Presidente, e presentes o Sr. Romilson Amaral Duarte, Vice-Presidente, os Srs.(as). Conselheiros, Giovani Leal da Silva, Antônio Avelar da Rosa Schmidt, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Luciana Ferreira Braga, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e ainda os Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Fernando Rodriguez Rosa, Rogério Pereira Fontes, Gabriela Lima e Silva e Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como a Sr.^a Representante Fazendária, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Vieira, Fernando Rosa e Rogério Fontes. Haja vista vacância na vaga de Conselheiro Titular Representante do DF, não houve Conselheiro Suplente para ocupar a vaga em comento. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e com a Representação Fazendária. No momento destinados à indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou a ausência do Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira, a partir do julgamento do recurso pautado à alínea “e”, o qual teve seu julgamento antecipado. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na seguinte ordem: Em homenagem à presença da patrona da recorrente, que apresentou sustentação oral, foi antecipado o julgamento do presente recurso: 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: e) **Processo n. 00040-00012309/2022-17, Tributo ICMS, RJV 119/2022**, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara OAB/RJ 112.310, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira. A patrona da recorrente, Larissa Martins Torhacs OAB/SP 347.339, ofereceu sustentação oral. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso, a partir da publicação da ata de julgamento pelo STF, qual seja, 21/10/2016. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso**, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Luciana Braga, Marta da Silveira, Solange Menezes e Joicy Leide Montalvão, que conheciam e davam provimento ao RJV. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Sales, Manoel Curcino, Paulo Bruno Ribeiro e Guilherme Salles, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Vieira, Fernando Rosa, Rogério Fontes e Joicy Leide Montalvão, respectivamente. Haja vista vacância na vaga de Conselheiro Titular Representante do DF, não houve Conselheiro Suplente para ocupar a vaga em comento. Redator para o Acórdão, o Conselheiro Giovani Leal. Nesse momento, o Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira, ausentou-se da sessão, sendo substituído pela Conselheira Suplente Gabriela Lima. Em homenagem à presença do patrono da

Ata de sessão de 22 de agosto de 2022 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

recorrente, que acompanhou a sessão de julgamento, foi antecipado o julgamento do presente recurso: **d) Processo n. 0128-002240/2015, Tributo ICMS, RE 98/2019**, Recorrente ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado André Torres dos Santos OAB/DF 35.161, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Avelar Schmidt. O patrono da recorrente, André Torres dos Santos OAB/DF nº 35.161, acompanhou a sessão de julgamento. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento, acrescentando que deve ser aplicado o disposto na Lei n.º 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à maioria de votos, em conhecer, parcialmente do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial tão-somente para**, nos termos do voto conselheiro do relator, **reduzir, com base Lei n. 6900/2021, a multa principal aplicada com a autuação em debate.** Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal, que conheceu do recurso para dar-lhe provimento parcial, conforme sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Sales, Manoel Curcino, Avelar Schmidt, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Vieira, Fernando Rosa e Rogério Fontes. Redator para o Acórdão, o Conselheiro Relator. Haja vista impedimento do Sr. Presidente em julgar o recurso a seguir, a condução dos trabalhos ficou à cargo do Sr. Vice-Presidente: **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **a) Processo 00040-00022223/2019-05, Tributo ICMS, Recurso RCDP 001/2021**, Recorrente PAMC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogada Mariana Cordeiro Dantas OAB/DF 54.613. Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Giovani Leal. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Considerando tratar-se de recurso contra a decisão do então Presidente do TARF, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu e o Presidente Fernando Antônio de Rezende Júnior, deixaram de discutir e votar no presente recurso. A Sessão de Julgamento foi então conduzida pelo Vice-Presidente. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Sales, Manoel Curcino, Paulo Bruno Ribeiro e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Vieira, Fernando Rosa, Rogério Fontes e Gabriela Lima, respectivamente. Haja vista vacância na vaga de Conselheiro Titular Representante do DF, não houve Conselheiro Suplente para ocupar a vaga em comento. Redator para o Acórdão, o Conselheiro Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **b) Processo n. 00040-00017237/2021-13, Regime Especial, RJV 35/2022**, Recorrente E-UB COMERCIO LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à

Ata de sessão de 22 de agosto de 2022 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Sales, Manoel Curcino, Paulo Bruno Ribeiro e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Vieira, Fernando Rosa, Rogério Fontes e Gabriela Lima, respectivamente. Haja vista vacância na vaga de Conselheiro Titular Representante do DF, não houve Conselheiro Suplente para ocupar a vaga em comento. Redator para o Acórdão, o Conselheiro Relator. **c) Processo n. 00040-00015481/2022-22, Tributo IPVA, RJV 88/2022**, Recorrente GABRIEL DOS SANTOS RIBEIRO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Sales, Manoel Curcino, Paulo Bruno Ribeiro e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Vieira, Fernando Rosa, Rogério Fontes e Gabriela Lima, respectivamente. Haja vista vacância na vaga de Conselheiro Titular Representante do DF, não houve Conselheiro Suplente para ocupar a vaga em comento. Redator para o Acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada a ementa de acórdão referente ao RJV 35/2022 (Ac. 156/2022). Foram ainda distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos às Câmaras: à Primeira Câmara RV 225/2022; REN 72/2022; RV 213/2022; RV 210/2022; RV 180/2022; RV 206/2022; RV 187/2022; REN 68/2022 e RV 208/2022; RV 196/2022; RV 178/2022; REN 62/2022; REN 64/2022 e RV 203/2022; RV 191/2022; RV 186/2022; REN 65/2022; REN 76/2022 e RV 219/2022; RV 218/2022; RV 199/2022; RV 223/2022; REN 070/2022 e RV 212/2022; REN 73/2022; e REN 67/2022; e à Segunda Câmara RV 202/2022; REN 74/2022 e RV 217/2022; RV 207/2022; RV 214/2022; RV 205/2022; RV 179/2022; RV 188/2022; RV 177/2022; REN 61/2022; RV 198/2022; REN 66/2022 e RV 204/2022; RV 201/2022; RV 190/2022; RV 185/2022; REN 63/2022; RV 200/2022; RV 221/2022, RV 216/2022; RV 215/2022; RV 209/2022; REN 77/2022 e RV 220/2022; e RV 222/2022. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente, encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de agosto de 2022, Quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Presidente

ROMILSON AMARAL DUARTE

Vice-Presidente

Ata de sessão de 22 de agosto de 2022 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Conselheiro Suplente

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente

ROGÉRIO PEREIRA FONTES Conselheiro Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA Conselheira Suplente

GABRIELA LIMA E SILVA Conselheira Suplente